



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.103/2026

***“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE
AQUIDAUANA-AMIAQUI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação da Melhor Idade de Aquidauana-AMIAQUI**, devidamente constituída em 29 de setembro de 2025, registrada no Cartório de Serviços Notariais e Registrais do 4º Ofício de Aquidauana – MS, sob o nº 014.747 as fls. 085, do livro 9, registrado/averbado sob nº 01 no registro Nº 855 às fls. 058, do livro A38 de Registro de Pessoas Jurídicas, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 28.407.281/0001-10, Selo Digital AMF-48476-450-NOR – Poder Judiciário MS, atualmente com sede na Rua Ana Luiza Serrou nº 373 Bairro Nova Aquidauana, nesta cidade, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regida por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável, que tem por finalidade promover atividades esportivas, recreativas, culturais e sociais voltadas à pessoa idosa, incentivando a qualidade de vida, o bem-estar, a inclusão social, a convivência comunitária e a saúde física e mental.

Art. 2.º - A referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei, especialmente quanto à possibilidade de celebrar convênios, receber subsídios municipais e firmar parcerias.

Art. 3.º - A entidade atua na área da assistência social, desenvolvendo atividades de interesse público voltadas à promoção da qualidade de vida, da inclusão social, da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

convivência comunitária, do esporte, da cultura, do lazer, da recreação e da promoção da saúde da pessoa idosa, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e da garantia dos direitos desse público.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros a **Associação da Melhor Idade de Aquidauana-AMIAQUI**, para a execução de atividades relacionadas a sua atividade fim.

Art. 5.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6.º - O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7.º - Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8.º - Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9.º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 31 de janeiro de 2027;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

IV - em caso de não pagamento de quaisquer débitos previdenciários correntes do Município com o RPPS.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA Nº 3.103/2026

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE AQUIDAUANA-AMIAQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação da Melhor Idade de Aquidauana-AMIAQUI**, devidamente constituída em 29 de setembro de 2025, registrada no Cartório de Serviços Notariais e Registrais do 4º Ofício de Aquidauana – MS, sob o nº 014.747 as fls. 085, do livro 9, registrado/averbado sob nº 01 no registro Nº 855 às fls. 058, do livro A38 de Registro de Pessoas Jurídicas, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 28.407.281/0001-10, Selo Digital AMF-48476-450-NOR – Poder Judiciário MS, atualmente com sede na Rua Ana Luiza Serrou nº 373 Bairro Nova Aquidauana, nesta cidade, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regida por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável, que tem por finalidade promover atividades esportivas, recreativas, culturais e sociais voltadas à pessoa idosa, incentivando a qualidade de vida, o bem-estar, a inclusão social, a convivência comunitária e a saúde física e mental.

Art. 2.º - A referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei, especialmente quanto à possibilidade de celebrar convênios, receber subsídios municipais e firmar parcerias.

Art. 3.º - A entidade atua na área da assistência social, desenvolvendo atividades de interesse público voltadas à promoção da qualidade de vida, da inclusão social, da convivência comunitária, do esporte, da cultura, do lazer, da recreação e da promoção da saúde da pessoa idosa, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e da garantia dos direitos desse público.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros a **Associação da Melhor Idade de Aquidauana-AMIAQUI**, para a execução de atividades relacionadas a sua atividade fim.

Art. 5.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

